



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração



**PROJETO DE LEI N°007/2021**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO  
REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA À EMPRESA PARA FIM DE  
ABRIGAR SUAS INSTALAÇÕES.**

**JOSE ANTONIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Embu Guaçu,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a  
Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso da  
área que especifica à empresa abaixo mencionada, com fim exclusivo de  
abrigar suas instalações, a saber:

**OUROPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIAL LTDA - EPP.**

**CNPJ. 00.157.2019/0001-07 Matrícula 126.981**

Área total de 5.739,00 metros²;

**Parágrafo único.** Referida área foi regularmente desafetada de uso público  
especial, passando à categoria de bem dominial do patrimônio público  
municipal, através da Lei Complementar nº 039, de 14 de novembro de  
2008.

**Art. 2º** O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, admitindo-se prorrogação  
por idêntico prazo, observadas as disposições contidas na Lei  
Complementar nº 039/2008.

**Art. 3º** A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma do artigo 124, § 1º  
da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública para  
reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

**Parágrafo único.** A concessão não é onerosa, devendo ser acompanhada e  
fiscalizada por comissão a ser especialmente constituída pelo Poder  
Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração



**Art. 4º** São obrigações da empresa concessionária, além do que dispõe o artigo 5º, da Lei Complementar nº 039/2008:

- I - zelar pela manutenção, higiene, segurança e conservação das áreas;
- II - realizar as benfeitorias necessárias;
- III - pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da utilização do objeto da presente concessão;
- IV - o cumprimento das cláusulas contratuais;
- V - comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas às áreas cedidas;
- VI - responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;
- VII - responsabilizar-se pela guarda das áreas.

**Parágrafo único.** É vedada a realização de qualquer obra ou serviço que altere a qualidade do objeto da concessão, sem o prévio consentimento da Administração Pública.

**Art. 5º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral da Administração Pública ou por acordo entre as partes, além do que dispõe o artigo 4º. §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 039/2008.

**§ 1º** Constituem motivos de rescisão unilateral do Termo de Concessão:

- I - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - a transferência ou cessão, total ou parcial, do contrato a terceiros, sem consentimento da Administração Pública;
- III - o desatendimento das determinações legais;
- IV - a dissolução da sociedade que resulte no encerramento das atividades;
- V - por razões de interesse público devidamente justificado, mediante processo administrativo;
- VI - na ocorrência de caso fortuito ou força maior, DEVIDAMENTE comprovada;
- VII - o desvio da finalidade.

**§ 2º** A rescisão unilateral da concessão implica na retomada imediata das áreas, sem direito à indenização ou retenção.





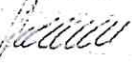
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração



- Art. 6º As benfeitorias autorizadas poderão ser retiradas no prazo estipulado, sob pena de reverterem ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção.
- Art. 7º As benfeitorias realizadas nas áreas se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem direito de indenização, caso haja rescisão do Termo de Concessão por culpa exclusiva da empresa concessionária.
- Art. 8º A conservação, zelo e segurança das áreas constituem obrigação indeclinável e permanente da empresa concessionária, respondendo civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.
- Art. 9º Será firmado Termo de Concessão de Direito Real de Uso subsidiário a esta Lei, disciplinando e detalhando os direitos e obrigações dos signatários.
- Parágrafo único.** O Executivo outorgará a escritura ou termo administrativo após a emissão do parecer favorável da Comissão estabelecida no artigo 7º e parágrafo único da Lei Complementar nº 039/2008.
- Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

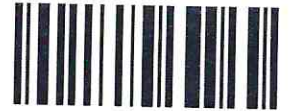
Embu-Guaçu aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2021.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2021.



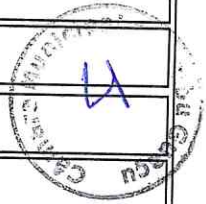
Câmara Municipal de Embu-Guaçu - Embu-Guaçu - SP  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000854

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/04/16000854

<b>Número / Ano</b>	000854/2021
<b>Data / Horário</b>	16/04/2021 - 11:59:12
<b>Ementa</b>	Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de área pública à empresa para fim de abrigar suas instalações.
<b>Autor</b>	GABINETE DO AUTOR - GAUT
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
<b>Número Páginas</b>	5
<b>Número da Matéria</b>	7
<b>Emitido por</b>	tassia





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 056/2021/PRES

Embu-Guaçu, 22 de abril de 2021.

**De:** Presidente Vereador Antonio Filho Botelho

**Para:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 007/2021 - Executivo

Prezados,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei em epigrafe. No ensejo, conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno, fica determinado que a Comissão terá o prazo de **15 (quinze) dias** para exarar parecer sobre o aspecto constitucional e legal, bem como análise da gramática e lógica da referida matéria.

Atenciosamente,

Toninho Valflor  
Presidente



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, INDUSTRIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICIPIO  
DE EMBU GUAÇU

Aos dias 03 (três) do mês de maio de 2021 reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Prestação de Serviços do Município de Embu Guaçu, conforme portaria nº247/2021 para analisar os documentos da empresa, Oroplast Comercial e Industria , inscrita sob o CNPJ nº00,157,219/0001-07, a qual requer a concessão de direito real de uso de área publica gratuita, conforme art1º da lei complementa de nº39 de 14 de novembro de 2008 , requerendo assim autorização legislativa.

Fica registrado por meio desta, pelo deferimento da solicitação de todos os presentes na reunião, após análise dos documentos.

Presentes:

Sr. Samuel Albino

Sr. André Santos Silva,

Sra. Sílvia Renata Bueno da Silva,

Sr. André Dias Vianna,

Sr. Doroty Eleuterio de Moura,

*Doroty Eleuterio de Moura*

Sr. Carlos Alberto da Silva,

Sr. Rodrigo de Souza Franco.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração e Governo



## JUSTIFICATIVA PROJETO LEI Nº007/2021

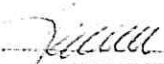
O presente Projeto de Lei versa sobre a autorização legislativa para concessão do direito real de uso de imóvel público a Empresa que preencher os requisitos legais e constantes em instrumento próprio, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública. Trata-se de um excelente mecanismo uma vez que irá fomentar a geração de "50 a 100" novos postos de emprego no Município de Embu-Guaçu, além de expandir as possibilidades comerciais e financeiras da região.

Nota-se, também, que, com a aprovação deste Projeto de Lei, o Município estará acautelado, visto que o imóvel em tela destina-se, exclusivamente, para cumprimento das atividades da empresa e nas condições previstas na lei, sob pena de ser revertido ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporadas.

Assim sendo, além de otimizar esses espaços, atraindo investimentos por parte de empresários, também contribuirá para geração de empregos proporcionando uma maior distribuição de renda local.

Conforme Portaria nº 247/2021, que dispõe sobre a criação de Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Prestação de Serviços, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021, os membros da Comissão analisaram a documentação da empresa opinando favoravelmente a solicitação.

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021

  
**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

**PARECER Nº 015/2021 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO .**

**I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:**

**Projeto de Lei nº 007- Executivo – Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de área pública a empresa a fim de abrigar suas instalações**

**DO RELATÓRIO**

Após análise da matéria este Vereador/Relator opina pelo prosseguimento do Projeto em questão uma vez que o mesmo é Constitucional e Legal. Pelo que expõe os seguintes termos: Na Constituição Federal em seu art. 61 fica estabelecido quais são os agentes competentes para iniciar a constituição de normas, bem como os casos de iniciativa reservada.

A gestão dos bens públicos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao princípio da separação dos poderes, elencado no texto do art. 2º da Constituição Federal, matéria que trata de concessão de direito real de uso de imóvel público deve partir do Poder Executivo. A iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor, pelo princípio da separação dos poderes, consoante o disposto no art. 2º da carta republicana, não apresentando, portanto, nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Já na Lei Orgânica mais precisamente em seu art. 124 está previsto:

*O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou*



# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

*autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.*

*§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de Lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante devidamente justificado.*

Desse modo entende-se que o direito de concessão está previsto em nosso arcabouço jurídico.

No entanto verifica-se assim a necessária autorização legislativa para alienação de bens imóveis, como fase associada ao processo legislativo, pelo cumprimento das ações legislativas do poder competente.

A Concessão de Direito Real de Uso é um instrumento jurídico de defesa do patrimônio público e implementação da política local, a Procuradora do Município De Porto Alegre-RS e membro do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, Márcia Rosa de Lima, promove alguns conceitos sobre esse instituto. Extrai-se do texto do trabalho de Márcia Rosa de Lima que, segundo Hely Lopes Meirelles, “Concessão de direito real de uso - é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social."

Importante ressaltar que o Poder Executivo deve atentar-se ao que dispõe a lei 8.666/93.

Nota-se assim a importância da utilização desse instrumento pela administração municipal, mantendo o patrimônio público, sendo a mais recomendável para os casos cujo objeto de contrato é o previsto na proposição.

O interesse público é patente, amplamente justificado na matéria em análise, considerando que o objeto do contrato de concessão de uso busca promover o desenvolvimento em nosso Município, favorecendo o mercado de trabalho, visto que a implantação de uma indústria proporcionará a geração de empregos em nosso Município, contribuindo assim para o fortalecimento da economia local, proporcionando o incremento de renda.

Cabe ao Município também promover o incentivo à industrialização e a comércio local, ampliando as condições de produção e consumo, garantindo maior demanda na oferta de consumo, conseqüentemente com a conquista de aquisição de produtos com maior qualidade e menos onerosidade aos munícipes.

  
Carlos Alberto da Silva – Carlinho

Vereador/Relator

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

Todos os membros da Comissão de Constituição, justiça e redação, VOTAM  
a favor do RELATÓRIO do Relator na sua íntegra.

Maicon Siqueira  
Presidente

Clebinho Jogador  
Membro

Carlos Alberto da Silva  
Membro

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, aos 18 (dezoito) dias do mês  
de maio de 2021.





## PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br](mailto:camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br)

## REQUERIMENTO Nº 231/2021

Requeiro com base no inciso I do art. 126 do Regimento Interno tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL ao PROJETO EXECUTIVO N. 007/2021, para que o mesmo possa ser discutido e votado na presente sessão.

Justificativa: afim de dispensar exigências regimentais, salvo a de número legal e parecer, para que o projeto em questão, seja imediatamente considerado, afim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade. Isso porque a empresa que fará uso do espaço cedido autorizado pelo presente projeto tem um espaço locado, cujo contrato de locação se finda em janeiro de 2022. Afim de evitar a prorrogação desnecessária do referido contrato de locação, a empresa precisa iniciar as obras imediatamente, porém para que isso possa acontecer os trâmites legais para a concessão de uso do espaço precisam estar em dia.

Estas são as razões.

Plenário Benedicto Roschel de Moraes, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2021.

**Carlinhos**  
Vereador-REPUBLICANOS

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E- mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Ata Resumida da 17ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2021 da 1ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA ; Abertura: 18/05/2021 - 10:00 ; Encerramento: 18/05/2021 - 12:40

**Mesa Diretora:** Presidente: Antônio Filho Botelho / MDB ; Primeiro-Secretário: Lucas Sullivan da Silva Batista / PSC ; Segundo-Secretário: João Domingues Mendes / PTB

**Lista de Presença na Sessão:** Cleber dos Santos Pereira Dias / PV ; Edmilson Rosario dos Santos / MDB ; Marco Vinicius Nunes de Barros / PTB ; Isaias Coelho / CIDADANIA ; Joaquim de Souza Silva / PP ; João Reimberg de Jesus / DEM ; João Domingues Mendes / PTB ; Lucas Sullivan da Silva Batista / PSC ; Michael Rodrigues Siqueira / PSC ; Hércules Ronaldo Inácio da Silva / MDB ; Carlos Henrique Shyton / CIDADANIA ; Antônio Filho Botelho / MDB.

**ABERTURA DA SESSÃO:** Havendo número legal e invocando a proteção de Deus para os trabalhos, declaro aberta a 17ª (Décima sétima) sessão ordinária.

**LEITURA DA BIBLIA:** Nenhum Vereador se manifestou.

**APRECIÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Em DISCUSSÃO, a ata da 16ª (Décima sexta) sessão ordinária de 2021. **VOTAÇÃO:** APROVADA.

**EXPEDIENTE EM GERAL:** Expediente recebido do Prefeito: PORTARIAS DE Nº 253 a 255 de 2021 e o DECRETO Nº 3.148 de 2021.; Expediente recebido de diversos: A Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã - Estado de São Paulo enviou Ofício 117/2021, encaminhando Moção nº 18/2021, de autoria do Vereador Alexandre Scombatti aprovado por unanimidade - Expediente apresentado pelos Vereadores: 1 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 7 de 2021, Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de área pública à empresa para fim de abrigar suas instalações. Autor: GABINETE DO AUTOR - GAUT, Número de Protocolo: 854, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 2 - REQUERIMENTO nº 231 de 2021, Regime de urgência ao pl 007 executivo Autor: Carlinhos, Número de Protocolo: 1035, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ; 3 -



# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

INDICAÇÃO nº 823 de 2021, Indica ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos que inclua no cronograma de tapa buraco a Rua João Saraiva e suas paralelas, localizadas no bairro Vila Louro. Autor: Toninho Valflor, Número de Protocolo: 1032, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 4 - INDICAÇÃO nº 809 de 2021, INDICA ao Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, providenciar o serviço de tapa buraco na Rua Daisy da Costa, bairro Parque São Paulo. Autor: Prof Colle, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 5 - INDICAÇÃO nº 810 de 2021, INDICA ao Prefeito, que determine à empresa responsável pela prestação de serviços de iluminação pública, providenciar a manutenção da rede elétrica: Rua Estevam Aragone, bairro Cipó. Rua São Sebastião, bairro Vila Santista. Autor: Prof Colle, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 6 - INDICAÇÃO nº 811 de 2021, INDICA ao Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, providenciar o serviço de roçada nas Ruas dos seguintes bairros: Ruas do bairro Jardim Ipê; Ruas do bairro Parque São Paulo; Autor: Prof Colle, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 7 - INDICAÇÃO nº 812 de 2021, INDICA ao Prefeito Municipal, que inclua no cronograma de reparação da iluminação pública, a Rua Júlio Alves de Sousa – Jd. Campo Alegre. Autor: Clebinho Jogador, Número de Protocolo: 1015, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 8 - INDICAÇÃO nº 813 de 2021, INDICA ao Prefeito Municipal, que inclua no cronograma de reparação da iluminação pública no poste nº 4039, na Rua Ida Mentone – Cipó. Autor: Clebinho Jogador, Número de Protocolo: 1016, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 9 - INDICAÇÃO nº 814 de 2021, INDICA ao Prefeito Municipal, que providencie a instalação de braços para a iluminação pública na Estrada Municipal do Vergueiro – Embu-Guaçu. Autor: Clebinho Jogador, Número de Protocolo: 1017, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 10 - INDICAÇÃO nº 815 de 2021, INDICA à secretária municipal da saúde, que inclua os profissionais dos Correios como prioritários no cronograma de vacinação contra a Covid-19. Autor: Clebinho Jogador, Número de Protocolo: 1018, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 11 - REQUERIMENTO nº 224 de 2021, Requerimento à ENEL - Companhia de Energia Elétrica para que preste as seguintes



# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E- mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

informações: 1. Qual a estimativa de postes de posse da Enel na municipalidade? 2. Qual valor médio de repasse para a municipalidade decorrente da Taxa de Iluminação Pública? 3. Qual a estimativa média de ISS pago para a municipalidade decorre de aluguéis para empresas de Telefonia e Internet? Autor: Isaias Coelho, Número de Protocolo: 1019, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 12 - INDICAÇÃO nº 816 de 2021, INDICA ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, incluir no cronograma os serviços de recapeamento asfáltico, conforme abaixo nas seguintes vias públicas no Parque São Paulo: a) Rua Voluntário do Amor b) Rua Carolina Maria de Jesus Autor: Joaquim da Aposentadoria, Número de Protocolo: 1020, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 13 - INDICAÇÃO nº 817 de 2021, INDICA ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, incluir no cronograma o serviço motonivelar e cascalhar em toda sua extensão, conforme abaixo na seguinte via pública do Bairro Jardim Aquário: Rua Maria Paula (+/- 380 metros) Autor: Joaquim da Aposentadoria, Número de Protocolo: 1021, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 14 - INDICAÇÃO nº 818 de 2021, INDICA ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, incluir no cronograma os serviços de pavimentação asfáltica, conforme abaixo na seguinte via pública no Recanto das Vertentes: a) Rua Jacinto Levinski Autor: Joaquim da Aposentadoria, Número de Protocolo: 1022, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 15 - REQUERIMENTO nº 225 de 2021, VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO ao Joaquim João da Silva, servidor da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, pelos excelentes serviços executados, atuando no departamento de infraestrutura do município. Autor: Joãozinho do Cavalo, Número de Protocolo: 1023, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 16 - INDICAÇÃO nº 819 de 2021, INDICA ao Prefeito do Município que se digne determinar a empresa que presta serviços de manutenção na rede de iluminação pública, a seguinte demanda de execução de serviços, manutenção da rede elétrica e luminárias em toda a extensão, na Rua João Ortiz Rodrigues, bairro Filipinho. Autor: Joãozinho do Cavalo, Número de Protocolo: 1024, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 17 - INDICAÇÃO nº 820 de 2021, INDICA ao Prefeito do Município que se digne determinar a empresa que presta serviços de manutenção na rede de iluminação pública, manutenção da rede elétrica e luminárias, na Rua



# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E- mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Francisco da Silva, próximo ao nº347, bairro Jardim Boa Vista. Autor: Joãozinho do Cavalo, Número de Protocolo: 1025, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 18 - INDICAÇÃO nº 821 de 2021, INDICA à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua, no seu plano de serviços, cascalhamento e motonivelamento o trecho de estrada de terra da Rua Emília Marconi, situada no bairro Santa Isabel. Autor: Lucas da Saúde, Número de Protocolo: 1026, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 19 - INDICAÇÃO nº 822 de 2021, INDICA à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no seu plano de serviços operação tapa-buracos da Rua Maria Amélia da Conceição, próximo ao número 228, situada no Bairro Jardim Ypê, no Distrito de Cipó. Autor: Lucas da Saúde, Número de Protocolo: 1027, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 20 - REQUERIMENTO nº 226 de 2021, VOTO DE LOUVOR ao Sr. Joaquim João da Silva, funcionário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelos excelentes serviços prestados a municipalidade. Autor: Maicon Siqueira, Número de Protocolo: 1028, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 21 - REQUERIMENTO nº 227 de 2021, VOTO DE LOUVOR ao Sr. Marcos Domingues Pinheiros, funcionário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelos excelentes serviços prestados a municipalidade frente a operação tapa-buracos. Autor: Maicon Siqueira, Número de Protocolo: 1029, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 22 - REQUERIMENTO nº 228 de 2021, VOTO DE LOUVOR ao Sr. Marcos Roberto Navarro, funcionário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelos excelentes serviços prestados a municipalidade. Autor: Maicon Siqueira, Número de Protocolo: 1030, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 23 - REQUERIMENTO nº 229 de 2021, VOTO DE LOUVOR ao Sr. Dorivaldo de Souza Barreto, funcionário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelos excelentes serviços prestados a municipalidade. Autor: Maicon Siqueira, Número de Protocolo: 1031, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida; 24 - REQUERIMENTO nº 230 de 2021, VOTO DE LOUVOR ao Sr. José Sotero Santana, funcionário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelos excelentes serviços prestados a municipalidade. Autor: Maicon Siqueira, Número de Protocolo: 1033, Tipo: Leitura, Sim: Não



# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida;

**TEMA LIVRE:** 1 - Cleber dos Santos Pereira Dias / PV ; 2 - João Domingues Mendes / PTB ; 3 - Joaquim de Souza Silva / PP ; 4 - Lucas Sullivan da Silva Batista / PSC ; 5 - Marco Vinicius Nunes de Barros / PTB ; 6 - Isaias Coelho / CIDADANIA ; 7 - Carlos Alberto da Silva / REPUBLICANOS ; 8 - Carlos Henrique Shyton / CIDADANIA ; 9 - Antônio Filho Botelho / MDB ; 10 - João Reimberg de Jesus / DEM ; 11 - Michael Rodrigues Siqueira / PSC.

**EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA:** Ofício N° 344, 345/2021 ao Arlan Lopes de Araújo - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos Envio de Indicações: n° 799/2021 – Carlos Shyton; n°s 804, 806 e 807/2021 – Professor Colle; n°s 779 e 780 – Clebinho Jogador; n°s 786 e 787/2021 – Isaias Coelho; n°s 795 e 797/2021 – Joaquim da Aposentadoria; n°s 789 e 794/2021 - João Sené; n° 793/2021 – Joãozinho do Cavallo; n° 800/2021 – Maicon Siqueira. n°s 801 e 805/2021 - Toninho do Valflor – Presidente Ofício 346/2021 ao Elton Camargo Corrêa - Secretaria Municipal de Segurança Transporte e Mobilidade Enviando Indicações: n° 781/2021 – Clebinho Jogador Ofício N° 347/2021 ao José Antônio Pereira - Prefeito do Município Envio de Indicações: n° 782/2021 – Clebinho Jogador; n° 784/2021 – Edmilson Santos; n°s 785 e 788/2021 – Isaias Coelho; n° 796/2021 – Joaquim da Aposentadoria; n°s 790/2021 e 798/2021 – João Sené; n°s 791 e 792/2021 – Joãozinho do Cavallo; n°s 802, 803 e 808/2021 – Maicon Siqueira. Ofício 348/2021 ao Mauro Flávio Cardoso - Diretor da Divisão Regional - 10 - Departamento de Estradas e Rodagem Enviando Indicações: n° 783/2021 – Edmilson Santos Ofício 349/2021 ao Nelson Pires - Diretor da Empresa Viação Raposo Tavares Enviando Requerimento: n° 167/2021– Isaias Coelho Ofício 350/2021 ao João Dória – Governador do Estado de São Paulo Enviando Requerimento: n° 168/2021– Isaias Coelho Ofício 351 a 355/2021 Enviando Requerimento: n° 219 a 223 /2021 – Joaquim da Aposentadoria ao Samuel Albino – André Rodrigues – Vagner de Jesus Vieira – Jeferson Luiz Gomes de Medeiros – Valdemar Rasne Alves.

**ORDEM DO DIA:** 1 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO n° 7 de 2021, Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de área pública à empresa para fim de abrigar suas instalações. Autor: GABINETE DO AUTOR - GAUT, Número de Protocolo: 854, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE.



# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

**EXPLICAÇÃO PESSOAL:** 1 - João Domingues Mendes / PTB ; 2 - Isaias Coelho / CIDADANIA

**OCORRÊNCIAS DA SESSÃO:** A Câmara Municipal de Embu-Guaçu, CONVIDA a todos, para participarem das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS (VIRTUAL) referentes a PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE, relativo ao 1º QUADRIMESTRE DE 2021. As Audiências serão realizadas no dia 29 de maio de 2021 (sábado), na Câmara Municipal de Embu-Guaçu e serão transmitidas virtualmente nos seguintes horários: 9h00: Prestação de Contas da Secretaria de Educação; 11h00: Prestação de Contas da Secretaria de Saúde CONVIDA também, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA (VIRTUAL) referente a LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022. Que será realizada no dia 05 de junho de 2021 (sábado), às 10h00min na Câmara Municipal de Embu-Guaçu. Acompanhe ao vivo pelos nossos canais oficiais FACEBOOK e YOUTUBE. A sessão foi suspensa por 10 minutos para que a comissão possa exarar os pareceres do Projeto de Lei 007/2021 - Executivo.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a Deus e aos presentes e declarou encerrada a presente Sessão Ordinária, fazendo parte desta ata o DVD - (áudio/vídeo) da respectiva Sessão. Após a sua aprovação será autografada pelo Presidente \_\_\_\_\_, Vereador Antônio Filho Botelho – Toninho do Valflor \_\_\_\_\_, 1º Secretário Vereador Lucas Sulivan da Silva Batista – Lucas da Saúde, \_\_\_\_\_, 2º Secretário Vereador João Domingues Mendes - Joãozinho.

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail [camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br](mailto:camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br)

Embu-Guaçu, 18 de maio de 2021.

OF.DSL/SA/404/2021

Exmo. Sr.  
José Antônio Pereira  
Prefeito do Município

Assunto: Encaminhando Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o autógrafo nº 013/2021.

Respeitosamente,

Antonio Filho Botelho  
Toninho Valflor  
Presidente

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

### AUTÓGRAFO N° 013/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA A EMPRESA PARA FIM DE ABRIGAR SUAS INSTALAÇÕES.

Projeto de Lei n° 007/2021

Autor: Executivo

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso da área que especifica à empresa abaixo mencionada, com fim exclusivo de abrigar suas instalações, a saber:

OUROPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIAL LTDA - EPP.  
CNPJ. 00.157.2019/0001-07 Matrícula 126.981  
Área total de 5.739,00 metros²;

Parágrafo único. Referida área foi regularmente desafetada de uso público especial, passando à categoria de bem dominial do patrimônio público municipal, através da Lei Complementar n° 039, de 14 de novembro de 2008.

Art. 2º O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, admitindo-se prorrogação por idêntico prazo, observadas as disposições contidas na Lei Complementar n° 039/2008.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma do artigo 124, §1º da Lei Orgânica do Município, dispensada a



# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

concorrência pública para reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Parágrafo único. A concessão não é onerosa, devendo ser acompanhada e fiscalizada por comissão a ser especialmente constituída pelo Poder Executivo.

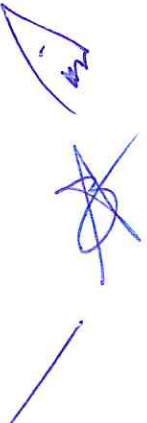
Art. 4º São obrigações da empresa concessionária, além do que dispõe o artigo 5º, da Lei Complementar nº 039/2008:

- I - zelar pela manutenção, higiene, segurança e conservação das áreas;
- II - realizar as benfeitorias necessárias;
- III - pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da utilização do objeto da presente concessão;
- IV - o cumprimento das cláusulas contratuais;
- V - comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas às áreas cedidas;
- VI - responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;
- VII - responsabilizar-se pela guarda das áreas.

Parágrafo único. É vedada a realização de qualquer obra ou serviço que altere a qualidade do objeto da concessão, sem o prévio consentimento da Administração Pública.

Art. 5º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral da Administração Pública ou por acordo entre as partes, além do que dispõe o artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 039/2008.

§ 1º Constituem motivos de rescisão unilateral do Termo de Concessão:



# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

- I - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - a transferência ou cessão, total ou parcial, do contrato a terceiros, sem consentimento da Administração Pública;
- III - o desatendimento das determinações legais;
- IV - a dissolução da sociedade que resulte no encerramento das atividades;
- V - por razões de interesse público devidamente justificado, mediante processo administrativo;
- VI - na ocorrência de caso fortuito ou força maior, DEVIDAMENTE comprovada;
- VII - o desvio da finalidade.

§ 2º A rescisão unilateral da concessão implica na retomada imediata das áreas, sem direito à indenização ou retenção.

Art. 6º As benfeitorias autorizadas poderão ser retiradas no prazo estipulado, sob pena de reverterem ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 7º As benfeitorias realizadas nas áreas se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem direito de indenização, caso haja rescisão do Termo de Concessão por culpa exclusiva da empresa concessionária.

Art. 8º A conservação, zelo e segurança das áreas constituem obrigação indeclinável e permanente da empresa concessionária, respondendo civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel 4661-1078 - E- mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Art. 9º Será firmado Termo de Concessão de Direito Real de Uso subsidiário a esta Lei, disciplinando e detalhando os direitos e obrigações dos signatários.

Parágrafo único. O Executivo outorgará a escritura ou termo administrativo após a emissão do parecer favorável da Comissão estabelecida no artigo 7º e parágrafo único da Lei Complementar nº 039/2008.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 18 de maio de 2021

Antônio Filho Botelho  
Presidente

Lucas Sulivan da Silva Batista  
Lucas da Saúde  
1º Secretário

João Domingues Mendes  
Joãozinho  
2º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração



LEI

Nº3.018/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA A EMPRESA PARA FIM DE ABRIGAR SUAS INSTALAÇÕES.

Projeto de Lei nº 007/2021

Autor: Executivo

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso da área que especifica à empresa abaixo mencionada, com fim exclusivo de abrigar suas instalações, a saber:

OUROPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIAL LTDA - EPP.  
CNPJ. 00.157.2019/0001-07 Matrícula 126.981  
Área total de 5.739,00 metros²;

Parágrafo único. Referida área foi regularmente desafetada de uso público especial, passando à categoria de bem dominial do patrimônio público municipal, através da Lei Complementar nº 039, de 14 de novembro de 2008.

Art. 2º O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, admitindo-se prorrogação por idêntico prazo, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 039/2008.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma do artigo 124, §1º da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública para reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Parágrafo único. A concessão não é onerosa, devendo ser acompanhada e fiscalizada por comissão a ser especialmente constituída pelo Poder Executivo.

Art. 4º São obrigações da empresa concessionária, além do que dispõe o artigo 5º, da Lei Complementar nº 039/2008:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**



- I - zelar pela manutenção, higiene, segurança e conservação das áreas;
- II - realizar as benfeitorias necessárias;
- III - pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da utilização do objeto da presente concessão;
- IV - o cumprimento das cláusulas contratuais;
- V - comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas às áreas cedidas;
- VI - responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;
- VII - responsabilizar-se pela guarda das áreas.

Parágrafo único. É vedada a realização de qualquer obra ou serviço que altere a qualidade do objeto da concessão, sem o prévio consentimento da Administração Pública.

Art. 5º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral da Administração Pública ou por acordo entre as partes, além do que dispõe o artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 039/2008.

§ 1º Constituem motivos de rescisão unilateral do Termo de Concessão:

- I - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - a transferência ou cessão, total ou parcial, do contrato a terceiros, sem consentimento da Administração Pública;
- III - o desatendimento das determinações legais;
- IV - a dissolução da sociedade que resulte no encerramento das atividades;
- V - por razões de interesse público devidamente justificado, mediante processo administrativo;
- VI - na ocorrência de caso fortuito ou força maior, DEVIDAMENTE comprovada;
- VII - o desvio da finalidade.

§ 2º A rescisão unilateral da concessão implica na retomada imediata das áreas, sem direito à indenização ou retenção.

Art. 6º As benfeitorias autorizadas poderão ser retiradas no prazo estipulado, sob pena de reverterem ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção.





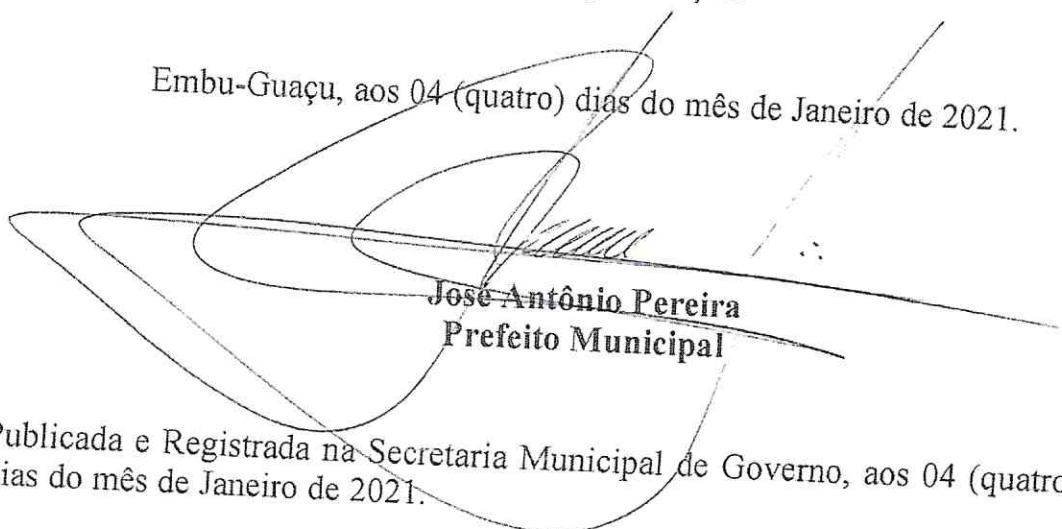
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**



- Art. 7º As benfeitorias realizadas nas áreas se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem direito de indenização, caso haja rescisão do Termo de Concessão por culpa exclusiva da empresa concessionária.
- Art. 8º A conservação, zelo e segurança das áreas constituem obrigação indeclinável e permanente da empresa concessionária, respondendo civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.
- Art. 9º Será firmado Termo de Concessão de Direito Real de Uso subsidiário a esta Lei, disciplinando e detalhando os direitos e obrigações dos signatários.
- Parágrafo único. O Executivo outorgará a escritura ou termo administrativo após a emissão do parecer favorável da Comissão estabelecida no artigo 7º e parágrafo único da Lei Complementar nº 039/2008.
- Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2021.

  
**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2021.